



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 46/2015

em 29 de janeiro de 2015

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

14 / 15

Senhor Presidente,

Considerando que a prática de esportes deve ser amplamente incentivada, vez que propicia condições de um sadio desenvolvimento aos jovens, persuadindo-lhes hábitos e princípios básicos fundamental à sua integração na sociedade;

considerando que nosso Município ainda está se integrando nesse contexto, o que dificulta o desenvolvimento desejado da prática do esporte amador;

considerando que o alto nível do potencial humano da cidade, no seu campo desportivo amador, deve merecer especial atenção do Poder Público Municipal, no sentido de oferecer incentivos objetivando o aproveitamento dos seus reais valores;

considerando que esse trabalho representa um importante passo para o desenvolvimento físico e moral dos nossos jovens, e deve merecer o apoio do Poder Público do Município.

submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A BOLSA ATLETA AMADOR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000000157/2015 30/01/2015 14:53



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 14 / 15

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A
BOLSA ATLETA AMADOR, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída no Município de Birigui a Bolsa
Atleta Amador, a ser concedida pelo Poder Público Municipal, de acordo com os valores
e condições estabelecidos nesta Lei, aos atletas amadores que sejam domiciliados no
Município de Birigui e que se encontrem regularmente cadastrados junto à Secretaria
Municipal de Esportes e Lazer, objetivando a participação em competições esportivas.

ART. 2º. A bolsa atleta amador será concedida pelo Poder
Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após análise
de uma comissão especial nomeada com a finalidade de apreciar e aprovar os currículos
apresentados quando da ocasião do respectivo cadastramento, bem como fixar o valor a
ser concedido a cada atleta.

ART.3º. A Comissão especial de análise será constituída:

- I. 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e
Lazer, designado pelo respectivo titular;
- II. 1(um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal
de Birigui;
- III. 1 (um) membro indicado por entidade privada
regularmente constituída e com finalidade esportiva.

§1º. A Comissão especial de Seleção de que trata o
“caput” deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no Decreto que irá
regulamentar a presente Lei.

§2º. A participação na referida Comissão Especial não será
remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. A bolsa atleta amador ora instituída será paga nos meses de março a dezembro aos esportistas selecionados e aprovados pela comissão especial designada e terá valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor este que será fixado a critério da comissão especial, reajustáveis anualmente pelo IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§1º. O número de bolsa atleta amador será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º. A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo laboral ou de outra natureza entre o beneficiário e a administração pública.

§3º. Caso o atleta selecionado e apto a receber a bolsa ora instituída venha a se lesionar durante o período de recebimento, continuará a receber o benefício até o término do ano.

ART. 5º. A concessão da bolsa atleta amador poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I. abandone ou seja dispensado do treinamentos;
- II. apresente comportamento e conduta inidônea;
- III. deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de cancelamento da bolsa atleta amador serão analisados e deliberados pela Comissão Especial designada.

ART. 6º. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 5.944/2.014 – Lei Orçamentária de 2.015, na Lei nº 5.866/2.014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.015 e na Lei nº 5.733/2.013 – Plano Plurianual de 2014 a 2017 e suas respectivas alterações, dotação orçamentária na atividade 2.052 do programa nº 0019, com Fonte de Recurso 01, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB-FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0019 – Implementação a Atividade Esportiva

ATIVIDADE: 2.052 – Atendimento, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento de Atividade Esportiva

Elemento Econômico: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

ART. 7º. Para atendimento das despesas no exercício corrente, decorrentes da nova dotação incluída no artigo anterior, fica o Executivo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria de Finanças – Diretorias de Orçamento e de Contabilidade, crédito adicional especial no valor de até R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com a seguinte codificação:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.15.00 27.812.0019.2.052/3.3.90.48.00 Fonte 01 14.000,00

ART. 8º. O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação consubstanciada no orçamento vigente, discriminada abaixo:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.15.00 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 Ficha nº 1099 Fonte 01 14.000,00

ART. 9º. Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias para efetivação da bolsa ora instituída.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 2.695, de 19 de junho de 1990.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

AMILCAR BRANCO
Secretário de Esportes e Lazer

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

GLAUCO DE RUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos